CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



|  |  |
| --- | --- |
| **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112 / 16.** |  |

Dispõe sobre obrigatoriedade da inscrição nas placas de estacionamentos reservados para, gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e deficientes citando o art. 181 XVIII do CTB.

 **Art. 1º**- Fica obrigatória a inscrição nas placas indicativas de estacionamento comercial reservado a Deficientes Gestantes e Idosos com os seguintes dizeres:

"Art. 181 – inciso XVIII

Valor: 53,20

Pontuação: 3 Pontos".

 **Art. 2º**- O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos comerciais e instituições privadas de ensino do Município de Araraquara ensejará a aplicação de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM).

 **Art. 3º**-A multa prevista nesta lei somente será aplicada após 90 (noventa) dias à publicação desta lei.

 **Art. 4º**-Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Gestante- Mulher durante todo o período gestacional.

II – Pessoas com criança de colo – Qualquer cidadão com crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses

III- Idosos- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (portando carteira de idoso).

IV- Deficientes – pessoa que apresente ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica (portando carteira de deficiente).

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 04 de outubro de 2016.

**ROBERVAL FRAIZ**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O projeto tem por objetivo garantir o direito de uso das vagas, a fim de facilitar o embarque e desembarque das gestantes ou pessoas com crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, idosos e deficientes assegurando vagas preferenciais em estacionamentos comerciais e instituições privadas de ensino de Araraquara.

Como é de conhecimento as gestantes ou pessoas com crianças de colo e idosos já tem o direito adquirido em filas, em transportes públicos, entre outros, mas não têm o mesmo direito assegurado para reserva vagas em estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino.

O descumprimento da lei, caso cometido por estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Araraquara, ensejará multa de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM), cerca de R$ 880,20 (oitocentos e oitenta reais e vinte centavos) na data do presente projeto. Por outro lado, caso o condutor de veículo descumprir a lei, será submetido às punições previstas no art. 181 inciso XVIII do CTB (Código de Transito Brasileiro).

Assim, com a regulamentação deste projeto de lei as gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e deficientes serão equiparados, uma vez que se encontram em situação de vulnerabilidade, portanto, fazem jus ao direito uso de reserva de vagas em estacionamentos a eles garantidos.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 04 de outubro de 2016.

**ROBERVAL FRAIZ**

Vereador